

OS (DES) CAMINHOS DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO LGBT

THE PATHWAYS OF THE SOCIAL PUBLIC ASSISTANCE POLICY IN CARING FOR LGBT POPULATION

Jaqueline Carvalho Quadrado 1
Ewerton da Silva Ferreira 2

Doutora em Sociologia Universidade de Brasília-UnB (2014). Mestre em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul-PUCRS (2001). Bacharel em Serviço Social pela Universidade Católica de Pelotas- UCPel (1998). Atualmente é Professora da Universidade Federal do Pampa, Câmpus São Borja/RS. E-mail: jaquelinequadrado@unipampa.edu.br

Mestrando em Políticas Públicas, graduando em Ciências Sociais - Ciência Política e Licenciado em Ciências Humanas pela Universidade Federal do Pampa - câmpus São Borja. Atualmente é bolsista do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas e voluntário no Programa de Extensão Mulheres sem Fronteiras e membro do Grupo de Pesquisa em Gênero, Ética, Educação e Política - GEEP da UNIPAMPA. E-mail: ewertonferreira266@gmail.com

Resumo: A garantia de políticas públicas de assistência social, no que tange ao atendimento da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros (LGBT), tem sido um desafio à consolidação de direitos advindos, principalmente, da luta dos movimentos sociais organizados, dentre eles, o LGBT. Objetiva-se, portanto, investigar os (des) caminhos da Política de Assistência Social voltada a este público. Apesar das conquistas da Política de Assistência Social, a mesma não elucida a população LGBT enquanto seus/ suas usuários/as. Essa população só adentra na política por meio das categorias vulnerabilidade e risco social, ambas indicadoras de fragilidade na delimitação dos/as seus usuários/as. Por fim, não se encontram os termos identidade de gênero e orientação sexual nas legislações da Política de Assistência Social, como também não se incorporam as famílias formadas pela população LGBT. **Palavras-chave:** Política de Assistência Social. LGBT. Direitos Sociais.

Abstract: The guarantee of public social assistance policies regarding the attendance of the lesbian, gay, bisexual, transvestite, transgender (LGBT) population has been a challenge to the consolidation of rights derived mainly from the struggle of social movements among them LGBT. Therefore, the objective is to investigate the (dis) ways of the Social Assistance Policy aimed at this public. Despite the achievements of the Social Assistance Policy, it does not elucidate the LGBT population as its user. This population only enters politics through the categories vulnerability and social risk, both indicative of fragility in the delimitation of its users. Finally, the terms gender identity and sexual orientation are not found in the legislation of the Social Welfare Policy, nor are the families formed by the LGBT population. **Keywords:** Social Assistance Policy. LGBT. Social Rights.

Introdução

Parte-se do pressuposto que a Política Pública de Assistência Social no Brasil objetiva atender indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Notadamente as categorias vulnerabilidade e risco social abarcam lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros (LGBT)¹, sujeitos da política em questão. Entretanto, Mota *et al.* (2010) asseveram que as categorias de vulnerabilidade e risco social podem se configurar como indicadores de “exclusão”. Isto se deve ao fato de que o público alvo dos próprios serviços a serem prestados, nos níveis de proteção social propostos, é vasto e apresenta de maneira tão diversificada um leque de situações, particularidades, singularidades, que pode chegar até a comprometer o processo de normatização dos serviços prestados.

Outro impasse está na redação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), no que concerne à efetivação de direitos da população LGBT. A exemplo disso tem-se o subtítulo “Família e Indivíduos [...]” (BRASIL, 2004, p. 20), o qual destaca que o conceito de família passa por transformações, contudo, refere-se somente às mulheres que chefiam núcleos familiares. Excluem-se, assim, as famílias formadas por casais e trisais, com ou sem filhos/as, biológicos/as ou adotivos/as, além de serem suprimidas as famílias monoparentais, onde a/o mãe/pai é LGBT. A PNAS ainda referencia a categoria gênero relacionada apenas às mulheres, dificultando a possibilidade de reconhecimento de pessoas e entidades familiares diversas da formação do casamento ou união estável entre homem e mulher, como também não são mencionados os termos orientação sexual e identidade de gênero.

O debate sobre o atendimento da PNAS destinado à população LGBT é imprescindível, num contexto em que, no País e no mundo, as mortes de LGBTs são

preponderantes. É preciso lembrar que o Brasil apresenta o maior índice de mortalidade de LGBTs do mundo. De acordo com o relatório de mortes violentas de LGBT no Brasil, “a cada 19 horas um LGBT é barbaramente assassinado ou se suicida vítima da “LGBTfobia” (GRUPO GAY DA BAHIA, 2017, p. 1), o que faz do Brasil o campeão mundial de crimes contra os/as LGBTs. Tais dados confirmam que a violência sofrida pelos/as mesmos/as, uma vez que os mecanismos regulatórios capitalistas excluem e oprimem tal comunidade, explorando-a, marginalizando-a, violentando-a e mercantilizando-a. No Brasil, sobretudo nas duas últimas décadas, não se pode falar de LGBTs sem que o tema da violência aflore, indicando ser esse um dos grupos mais expostos e vulneráveis a sofrerem violações de seus direitos, afetando direta e indiretamente sua saúde física, mental e emocional.

Mediante o exposto, esse estudo tem como objetivo investigar os (des)caminhos da Política de Assistência Social voltada à população LGBT. Para tanto, este artigo figura como uma pesquisa de natureza qualitativa, subsidiada por um levantamento bibliográfico e análise documental acerca do objeto de estudo. O trabalho conta ainda com análises documentais, tais como: os relatórios da Conferência LGBT e de Assistência Social; os escritos legislativos sobre a política de assistência social, a partir da Constituição Federal (CF) de 1988 até os dias atuais; a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) de 1993, que regulamenta os artigos 203 e 204 da CF de 1988; a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004 e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de 2005.

O propósito é reafirmar que a população LGBT, em sua perspectiva de emancipação, expressa o aprofundamento paradoxal entre o processo de minimização das políticas sociais e o aumento das demandas sociais por serviços públicos, impulsionado pelas políticas de viés neoliberal, requerendo o desenvolvimento de críticas ao Estado capitalista, atualmente, em sua versão neoliberal.

1 Em 2008, com a 1ª Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, foi padronizada a nomenclatura do movimento homossexual brasileiro, que até então usava a sigla GLBT, passaria a usar LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - a mudança de posição da letra se dá ao fato de uma maior visibilidade para as reivindicações das mulheres lésbicas. Entretanto, existem outras nomenclaturas para designar tal grupo, como: LGBTQ (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros, queer), LGBTQI (lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis, Transgêneros, Queer, Intersexuais), LGBTI+ (lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis, Transgêneros, Intersexuais), e LGBTQQICAPF2K+ (lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Questionando-se, Intersexuais, Assexuais, Sem Gênero, Simpatizantes, Curiosos, Pansexuais, Polissexuais, Amigos e Familiares, “Dois-espíritos”, Kink). Todavia, será utilizado neste artigo o termo LGBT, devido a ser a sigla utilizada nos documentos oficiais das conferências e por autores/as citados/as no decorrer do texto.

Apontamentos sobre a política de assistência social no Brasil

Antes, porém, é preciso lembrar que a política pública de assistência social não se deu de forma unilateral, foi fruto do esforço conjunto de parlamentares, gestores, servidores públicos e representantes da sociedade civil.

A Constituição Federal de 1988 preconizou novos conceitos sobre a assistência social que passaram a vigorar no Brasil. A assistência social deixou de ter um cunho assistencialista e passou a ser um direito do/a cidadão/ã, tendo o Estado como interventor. Assegurada de forma constitucional, a assistência social é consolidada como Política Pública, sendo colocada como direito de cidadania, marcando assim um novo patamar na relação entre o Estado e a sociedade (BRASIL, 2012b).

Uma das grandes inovações na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 203 e 204, foi a inserção do direito à assistência social no mesmo patamar dos direitos à saúde e à previdência social. Com isso, constituiu-se o tripé do sistema de seguridade social brasileiro. Tal direito é ratificado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº 8.742 de 1993, criada com o objetivo de garantir uma política de proteção a quem dela necessitar, como um direito do/a cidadão/ã e dever do Estado.

A Lei nº 8.742/93 também instituiu o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Tal conselho não “possui (a)” uma intervenção exclusiva do governo, mas conta com a intervenção da sociedade civil, atuando em diferentes níveis, tanto para a formulação e implementação (da PNAS) quanto para gestão do próprio Conselho, tendo em vista a viabilização no uso de transferência e redistribuição (da PNAS).

Amparada nos estatutos legais, é instituída a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), através da resolução de nº 145, no ano de 2004. O desenho da PNAS visa o enfrentamento das desigualdades socioterritoriais, garantindo os mínimos sociais, para atender a contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. Em outras palavras, busca-se promover principalmente a defesa e a atenção aos interesses e necessidades às pessoas em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, cabendo à PNAS ações que promovam a prevenção, a proteção, a promoção e a inserção social, como também um conjunto de garantias e seguranças.

Em 2005, há a concretização do Sistema Único de Assistência Social² (SUAS), cuja deliberação advém da IV Conferência Nacional de Assistência Social realizada em dezembro de 2003. O SUAS consolida a PNAS, bem como organiza e estrutura as funções assistenciais no que tange à proteção social, à vigilância social e à defesa dos direitos socioassistenciais. SUAS é fruto de um acordo federativo entre as três instâncias de governo (federal, estaduais e municipais) a fim de promover uma gestão descentralizada no que toca o financiamento e monitoramento dos serviços socioassistenciais.

A PNAS formulou, como maneira de materializar as diretrizes da LOAS, o SUAS, que elabora a regulação e organização em todo território nacional das ações socioassistenciais; logo, representa ao menos a mínima garantia de direitos básicos para a população que necessita de mínimos sociais, sendo responsabilidade do Estado, apoiado em um exemplo de gestão compartilhada, na qual são detalhadas as atribuições e competências dos Governos da Federação, Estado e Municípios, na provisão de atenções socioassistenciais, de acordo com o anunciado na LOAS e nas Normas Operacionais Básicas (NOB) (COUTO; YAZBEK; RAICHELIS, 2011).

A forte ampliação da presença³ da política de assistência social no Brasil em todo o território nacional se conjuga com demandas de integração e inclusão social. Pode-se constatar certos avanços na Política de Assistência Social brasileira nos últimos anos, sobretudo no que se refere ao seu cariz conceitual e operacional. Este evidencia uma construção teórica de um modelo pautado na lógica da garantia de direitos. Todavia, o alicerçamento da Assistência Social como política pública carece da transposição de importantes obstáculos, como a política neoliberal que foi implantada no contexto brasileiro na década de 1990. A política neoliberal se expressa através do Estado máximo

2 O SUAS é um sistema público, não contributivo, descentralizado e participativo, e tem como função administrar o conteúdo específico da Assistência Social, no campo da proteção social.

3 O SUAS é o responsável pela criação de Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), presentes em 5.541 municípios brasileiros, e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

para o capital e, conseqüentemente, mínimo para o social.

Behring (2009, p. 76) infere sobre como são caracterizadas as políticas sociais no contexto neoliberal:

[...] as políticas sociais entram, neste cenário, caracterizadas como: paternalistas, geradoras de desequilíbrio, custo excessivo do trabalho, e, de preferência, devem ser acessadas via mercado, transformando-se em serviços privados.

Essa lógica perversa se expressa paulatinamente na Política de Assistência Social no contexto neoliberal. O assistencialismo, a cultura moralista, o individualismo, o viés religioso ainda pairam o campo da assistência social. Os sujeitos desta política não são vistos em suas particularidades, não há o reconhecimento dos múltiplos determinantes que compõem a totalidade da vida social.

Também é possível observar que a consolidação e efetivação da assistência social está muito mais no campo teórico do que efetivamente na prática, na sua execução. Seu retrocesso se deu principalmente pelo ideal neoliberal que começou a vigorar no país a partir da década de 1990, exatamente no momento da execução das conquistas obtidas através da Constituição Federal de 1988.

A partir disso, foi possível observar que os programas e serviços executados pela assistência social desde então têm sido de forma focalizada, seletiva e excludente, voltados apenas para os usuários categorizados como pobres, que sofrem triplamente: primeiro com esse caráter pontual, e depois com o preconceito e estigma que se carrega por acessar a política de assistência social, e também por ser LGBT.

A política pública de assistência social e a população LGBT

A Política Pública de Assistência Social, ao transcorrer do tempo, vem adquirindo avanços significativos tanto na esfera legislativa quanto na esfera dos serviços socioassistenciais. A partir desse pressuposto indaga-se: será que a PNAS contempla a população LGBT e suas demandas, que podem se apresentar nos seus equipamentos? Será que a PNAS, através de seus equipamentos, tem realizado ações voltadas para os/as LGBTs? E, por fim, será que o debate sobre sexualidade e opressão de gênero são pautas no interior da Política Pública de Assistência Social? São questões que iremos desenvolver a seguir.

Quando nos colocamos a pensar sobre o que é ser homem e/ou o que é ser mulher em nossa sociedade e em nosso tempo, elencamos uma série de características disponíveis para nós e montamos uma imagem mental dessa figura generificada. Esses parâmetros, que geralmente estão fundamentados em matrizes normativas de corpo, gênero e sexualidade, recaem sobre a existência LGBT. Partimos de parâmetros culturais presentes nas formas como a linguagem se refere a essas pessoas, bem como na maneira como essas pessoas se tornam visíveis para nós em um dado momento histórico.

Certamente as travestis se tornam visíveis na nossa sociedade de uma série de outras formas, como, por exemplo, a vinculação à pobreza, à prostituição, à criminalidade, à condição de não-humanidade. Incidem sobre gays, por sua vez, vinculações com a promiscuidade, transmissão de HIV, conduta "amoral". Enfim, cada letra da sigla LGBT é alvo de uma série de construções históricas reiteradas atualmente sobre sua existência.

Tais vinculações têm efeito sobre a trajetória de vida dessas pessoas. Ser identificado como LGBT pode carregar consigo um altíssimo grau de vulnerabilidade. Essa população carrega nas suas histórias de vida e nos seus corpos duras experiências de violência psicológica, simbólica e, por vezes, física. Para entender melhor como a identidade LGBT pode conferir uma situação de vulnerabilidade, é importante conhecer alguns conceitos relacionados ao gênero e à sexualidade e como eles se relacionam.

Sexo e gênero são conceitos que acompanham os estudos feministas desde muito tempo; entretanto, a forma como entendemos cada um desses parâmetros e a maneira como eles se relacionam e nos tornam sujeitos dessa relação têm sido tema de fortes debates, atualizações, novas abordagens, divergências e convergências.

Para Judith Butler (2003), gênero é um ato, uma série de práticas cotidianas respaldadas pelos parâmetros normativos produzidos pelas matrizes estabilizadoras do sexo biológico. Em outras palavras, o gênero é performativo, e seus efeitos são produzidos no momento em que ele é praticado. O que compreendemos como o que é “ser mulher”, por exemplo, torna-se visível na prática cotidiana dos elementos atribuídos ao feminino em determinada cultura e tempo. Mas o que é ser LGBT, no tempo presente?

Ao tratar de vulnerabilidade de identidades LGBTs precisamos abordar inicialmente de que forma se dá essa vulnerabilização a partir da aversão à população LGBT, enquanto produto da ideologia heterossexista em uma perspectiva de hierarquia social do sexo, falando destas construções sociais em um contexto histórico construído para atender a determinadas classes e grupos sociais hegemônicos, a partir da realidade brasileira.

De acordo com Abramovay (2002), a vulnerabilidade é o resultado negativo da relação entre a disponibilidade dos recursos materiais ou simbólicos dos atores sociais e o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas e culturais que provêm do Estado, do mercado e da sociedade. Esse resultado se traduz em debilidades ou desvantagens para o desempenho social dos sujeitos, uma vez que os sujeitos se autoconstroem no processo de transformação da natureza por meio do trabalho (base ontológica da vida social) e, a partir das relações sociais, está aí a forte influência do modo de produção na constituição do ser social.

Monteiro (2011) diz que a vulnerabilidade social, por ser na maioria das vezes compreendida ora adjetivada do sujeito (colocando-o como responsável pela condição de vulnerabilidade, e atuando sob uma perspectiva de culpabilização do sujeito), ora sustentada na ideia de riscos e potencialidades (onde se trabalha o fortalecimento das capacidades e potencialidades do sujeito), concentra-se apenas no sujeito e não na estrutura social. Nesse sentido, a interpretação de maneira isolada da vulnerabilidade social – centrada apenas no sujeito e desconectada da análise das estruturas da sociedade capitalista – pode induzir à manutenção *status quo* da ordem capitalista, comprometendo a garantia de direitos.

Políticas Públicas de Assistência Social para LGBTs: a difícil equação

Há de se convir que o debate sobre as opressões de gênero e sexualidade é recente nas políticas públicas, demandando aprofundamento teórico-político crítico, uma vez que, no contexto social do sistema capitalista, as relações sociais vigentes se encontram enraizadas de conservadorismo, onde se reproduzem diversas formas de machismo, homofobia e tantas outras formas de preconceito e discriminação na vida social.

É importante ressaltar também que o longo caminho de reivindicações relativas às demandas LGBTs dá origem a alguns programas, como é o caso do Programa Brasil sem Homofobia (BSH) – constituindo um processo de articulação ligado a várias secretarias fortalecendo a luta do movimento no país, proposto em 2004, por meio da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) da Presidência da República –, no âmbito do Programa Direitos Humanos, Direitos de Todos. Sem dúvida no contexto brasileiro foi o marco inicial para a promoção da cidadania LGBT. A proposta contida no “Brasil Sem Homofobia, Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual”, é:

“[...] promover a cidadania GLBT, a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbicas, respeitando a especificidade de cada um desses grupos populacionais” (CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO, 2004, p. 11).

O BSH foi editado em um plano plurianual (PPA) de 2004/2007, sendo organizado em princípios básicos e programas de ações articulados a uma política de direitos LGBTs. Observa-se que o mesmo não possui nenhum parágrafo específico para ações no campo da Política de Assistência Social, como tem nas áreas de Educação, Saúde, Segurança, Trabalho e Cultura. Vale ressaltar que, dentre estes campos, existem ações que também perpassam o campo da Assistência Social, tais como: a capacitação de profissionais nos mais diversos Ministérios, a criação de instrumentos técnicos para diagnosticar e avaliar a situação de violação aos direitos humanos de homossexuais

e de testemunhas de crimes relacionados à orientação sexual para levantar os tipos de violação, a tipificação e o contexto dos crimes, o perfil de autores e o nível de vitimização, de modo a assegurar o encaminhamento das vítimas LGBT, em serviços de assistência e proteção.

Em 2008 foi realizada a I Conferência Nacional LGBT no Brasil, que trouxe eixos e ações a serem tomadas para o combate à LBGTFobia em diferentes políticas como Previdência Social, Trabalho e Renda, e Assistência Social. Mello *et al.* (2013) pontuam que:

Nos Anais da I Conferência Nacional LGBT observa-se a desarticulação entre as propostas relativas à assistência social, uma vez que, em face da inexistência de grupo de trabalho (GT) específico sobre o tema, as 11 deliberações aprovadas estão distribuídas em diferentes GTs: 'saúde', 'educação', 'previdência social', 'trabalho e emprego' e 'cidades'. Tais propostas tratam basicamente da necessidade de capacitação de profissionais da assistência social para o atendimento à população LGBT (em abrigos e demais serviços socioassistenciais); da inserção das categorias identidade de gênero e orientação sexual no SUAS e na PNAS; e da articulação entre a política de assistência social e as demais políticas públicas (MELLO *et al.*, 2013, p. 138).

A PNAS, em seu documento editado em 2004, não faz nenhuma referência à população LGBT, não faz alusão à identidade de gênero, reforçando a ideia de que gênero é colocado somente em relação às mulheres, o que dificulta a realização de ações voltadas para os/as LGBTs. Somente a partir da proposta do BSH (que, por não ter sido implantado, não obteve nenhum resultado sobre a política em discussão) e, mais especificamente, com a I Conferência Nacional LGBT que se iniciam os debates deste grupo dentro da Política de Assistência Social. Sobre este fato, Mello *et al.* (2013) afirmam que, apesar de se ter um grande avanço na discussão sobre LGBTs na Política de Assistência Social, com a Conferência supracitada, as problematizações foram colocadas em segundo plano, apresentando poucas ações a serem operacionalizadas, não proporcionando mudanças radicais no cenário social do país.

A I Conferência Nacional LGBT, embora tenha proposto ações de mudanças, não conseguiu efetivar seu objetivo, tampouco o BSH. Tornou-se um documento orientador das políticas, justaposto, isto é, sem articulações entre as propostas que intencionalmente foram criadas para serem incorporadas por essas políticas. Por outro lado, têm-se avanços a partir das propostas da Conferência como, por exemplo, a criação do Plano Nacional de Promoção e Cidadania e Direitos Humanos de LGBT (PNCDH-LGBT) em 2009.

O documento do PNCDH-LGBT é composto por 51 diretrizes e dois eixos estratégicos com 180 ações. O objetivo principal é

[...] orientar a construção de políticas públicas de inclusão social e de combate às desigualdades para a população LGBT, primando pela intersetorialidade e transversalidade na proposição e implementação dessas políticas (BRASIL, 2009, p. 10).

No que se refere à Política de Assistência Social, no texto do PNCDH-LGBT, Mello *et al.* 2013 enfatizam que:

No âmbito da assistência social, o Plano Nacional LGBT propõe a 'ampliação dos conceitos de família, de modo a contemplar os arranjos familiares LGBT' e também uma perspectiva de intersecção que possa 'assegurar a inclusão do recorte de orientação sexual e identidade de gênero, observando a questão étnico-racial nos programas sociais do Governo Federal'. Outras ações concentram-se no combate à homofobia em órgãos municipais, estaduais e federais de assistência social, e ainda, em questões relacionadas à

população carcerária LGBT (MELLO *et al.*, 2013, p. 140).

Na PNAS, destaca-se a frase: “[...] identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual” na caracterização de vulnerabilidades dos/as usuários/as” (CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO, 2004, p. 33). A mesma também aponta, no subtítulo “Família e Indivíduos”, que o conceito de *família* passa por transformações, fazendo menção às mulheres que chefiam núcleos familiares, sem incluir, porém, famílias formadas por casais ou trisais homossexuais, com ou sem filhos, biológicos ou adotivos. É nítida a exclusão das famílias monoparentais, nas quais a/o mãe/pai é travesti, transexual, gay ou lésbica.

Ainda sobre o conceito de família e a inclusão de LGBT no mesmo, o PNCDH-LGBT apresenta ações na esfera do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). Uma das ações trata sobre “Reconhecer novos arranjos familiares, tais como as uniões homoparentais e os pares homoafetivos, para fins de aplicação da Política Nacional de Assistência Social”, o que pode ser possível no Projeto de Lei nº 3077/2008, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Entretanto, esta alteração ainda não foi realizada, e com pouca probabilidade de que ainda venha a acontecer, levando-se em consideração o momento atual do país no que se refere à efetividade de direitos de LGBTs.

Outra ação preconizada no âmbito do MDS, e presente no Relatório, faz referência às ações de “Criar um programa de bolsas de estudo que incentive a qualificação ou educação profissional de Travestis e Transexuais em diversas áreas” e “Garantir apoio psicossocial à população LGBT idosa” (MELLO *et al.*, 2013, p. 142).

Embora o relatório apresente essas ações a serem realizadas, as mesmas não foram implementadas ou sequer planejada a sua execução. Um dos principais motivos dessa não implementação decorre da não alteração na redação da PNAS, que incorpore a população LGBT em sua demanda de forma explícita e com ações destinadas para os/as mesmos/as. A alegação é que podem se enquadrar diante do termo vulnerabilidade social e risco social. Outro fator impeditivo se deve à falta de capacitação dos/as profissionais que fazem a política, bem como o não planejamento de ações para LGBTs de forma continuada.

Contudo, é possível identificar ações pontuais de inserção da população LGBT na Assistência Social a partir da implantação dos CREAS, cuja demanda foi aprovada como proposta na I Conferência Nacional LGBT. Em vista disso, com relação ao atendimento de LGBTs, com ações apenas pontuais, faz-se necessária uma reflexão, pois na PNAS:

Constituem o público usuário da política de Assistência Social, cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social (BRASIL, 2004, p. 27).

Entretanto, essa política mantém a seletividade, o mérito ou “valor da necessidade”, para definir suas demandas, e inclui, entre os demandatários, os tradicionais sujeitos submetidos a riscos sociais, como família, maternidade, infância, adolescência e velhice.

Desta forma, mesmo que os/as LGBTs não sejam mencionados no documento da PNAS, os/as mesmos/as são públicos da política, uma vez que se encontram em vulnerabilidade social devido a violações de direitos ocasionadas pelo preconceito e pela estigmatização na sociabilidade heteronormativa. Em outras palavras, apesar dos/as mesmos/as serem público de modo geral, a luta é para que estes/as sejam compreendidos/as em suas particularidades. É fundamental reconhecer que os/as LGBTs sofrem violações de direitos não apenas por fatores socioeconômicos,

mas também por fatores culturais, morais, políticos, em diferentes espaços de socialização, as narrativas são de ódio, aversão aos/às mesmos/as.

Existir e (re) existir na pobreza, no preconceito e na identidade

Por conseguinte, um elemento imprescindível para que os indivíduos e os povos tenham seus direitos humanos efetivados é a consciência de sua existência. Por isso a importância da Educação em Direitos Humanos: é preciso ensinar a todos os destinatários desses direitos que eles existem e podem ser acionados, e que devem cobrar de seus Estados nacionais a sua efetivação e denunciar para a comunidade internacional as situações de violação. A Constituição Federal de 1988 consolida essa demanda, incluindo em seu texto diversos dispositivos relacionados à garantia de direitos fundamentais à dignidade humana. Especial destaque merecem os diversos incisos do Artigo 5º, que concentram a maior parte desses direitos.

Observa-se, no campo das ações direcionadas à população LGBT de grupos populares, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade e risco pessoal e social, projetos voltados para essa população, desenvolvidos, majoritariamente, por organizações não-governamentais, porém com pouca articulação em rede entre os serviços existentes ou nas ações que buscam efetivar. É relevante pontuar que grande parte das intervenções se centra no nível institucional, pouco avançando para a dimensão territorial, para a inserção comunitária, para a conjunção de serviços que são necessários para o encaminhamento das necessidades daquela população. Criam-se instituições isoladas que pouco dialogam com a escola, com a comunidade, com a família, confirmando o viés histórico da institucionalização, e que não apontam para a discussão e para uma prática de intervenção que efetivamente promova os direitos decorrentes da condição de cidadãos de seus usuários (LOPES, R. E.; SILVA, C. R.; MALFITANO, A. P. S. 2006).

Assim, as ações existentes se tornam insuficientes, inadequadas ou ineficazes para, de fato, atender a essa população como sujeitos de direitos. Os projetos, em sua grande maioria, embora tenham vinculação com o poder público, são pontuais, dependem de financiamentos volantes e são ausentes os planejamentos em longo prazo (RUA, 1998). Portanto, faz-se necessário o fortalecimento de ações que se dediquem à promoção dos direitos da população LGBT, em situação de vulnerabilidade. Daí decorre a importância do investimento em pesquisas e intervenções que reconheçam e lidem com essas complexas questões, de maneira a produzir subsídios e tecnologias sociais para a implementação de políticas públicas eficazes que se dediquem à promoção da diminuição das desigualdades, da discriminação e da violência a que está sujeita esta população. Tal processo de não reconhecimento é amplificado pela desigualdade, pois esta incide diretamente nos processos de reconhecimento entre indivíduos e coletividades heterogêneas (SENNETT, 2004), ou seja, quanto mais diferentes os sujeitos são entre si, maior é a dificuldade em se relacionar, se identificar e se solidarizar com este sujeito ou estas coletividades.

Nas palavras de Cook e Cusack (2009, p. 42),

Quando um Estado aplica, executa ou perpetua um estereótipo de gênero em suas leis, políticas públicas ou práticas, o institucionaliza dando-lhe a força e a autoridade do direito e do precedente e, portanto, gera uma atmosfera de legitimidade e normalidade. Quando um Estado não adota medidas legais para eliminar e remediar a perpetuação de um estereótipo de gênero por outros meios, tais como os meios de comunicação, as escolas e os currículos, um estereótipo de gênero também é institucionalizado e se lhe outorga a força e autoridade da lei. Quando um Estado legitima assim um estereótipo de gênero, ele estabelece um marco que facilita a perpetuação e discriminação no tempo e através de diferentes setores da vida e da experiência social (COOK; CUSACK, 2009, p. 42).

Bandeira e Batista (2002, p. 120-121) afirmam que, quando o Poder Público, através da elite política, favorece ou desfavorece determinados grupos identificados por sua etnia, raça, religião,

sexo, região, etc., ele nega a legitimidade de existência e de expressão de outros segmentos, deixando as portas abertas às práticas preconceituosas e discriminatórias. Em outras palavras, nega a possibilidade do outro (da diferença) ter acesso à igualdade e à equidade:

Do ponto de vista jurídico, uma sociedade que prega a construção diferenciada e não-plural de seus membros, como signo do preconceito, que admite o acesso particularizado de alguns, seja aos bens materiais, seja aos bens culturais, que dá valorização positiva à desigualdade substantiva de seus membros *está fadada à instauração da violência nas suas variantes materiais e simbólicas* (BANDEIRA; BATISTA, 2002, p. 121).

Com base nesses pressupostos, o que se postula é que “[...] sexo e gênero são, antes, questões de Estado e, portanto, públicas, não de foro privado; são questões políticas” (PELÚCIO, 2014, p. 114).

As demandas de reconhecimento das diferenças (de gênero, de raça/etnia, de sexo, de orientação sexual, de classe, de pertencimento religioso, de origem territorial, das deficiências) se inserem em um contexto de ruptura com os processos de invisibilização e exclusão social e cultural.

A incorporação da categoria risco ao universo da proteção social vem transformando-a em mera técnica administrativa, da qual constam formas esquemáticas de prevenir, mitigar ou enfrentar riscos e não necessidades de fato. Embora geralmente passe despercebido, por trás deste rebaixamento da proteção social à pura função gerencial reside uma intenção não explícita de supressão de termos básicos, associados ao processo de exploração capitalista, como justiça social, direitos e necessidades os quais, ao contrário do termo risco, carregam em si o imperativo de oferecer respostas a demandas reais (GOUGH; MCGREGOR, 2008).

Em 2011 é realizada a II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT. O principal objetivo desta Conferência foi discutir o andamento das políticas públicas para LGBTs e os marcos legislativos para os/as mesmos/as. Dentre as diretrizes aprovadas, uma delas diz respeito à Política de Assistência Social, a qual refere-se à introdução de novos arranjos familiares no Cadastro Único (CADÚNICO) da Assistência Social, com a criação dos campos: orientação sexual, identidade de gênero e o nome social para que a população LGBT tenha acesso aos programas que utilizam os dados do CADÚnico como base. Constata-se empiricamente que tais modificações não foram incorporadas aos cotidianos dos equipamentos do SUAS exemplo: o CREAS.

Vale reiterar que outra diretriz tratou de garantir o reconhecimento e a efetivação das demandas relacionadas à orientação sexual e as identidades de gênero com recortes étnico-raciais, geracionais, referentes às pessoas em situação de rua, às pessoas com deficiência, às pessoas com HIV/AIDS e aos povos e comunidades tradicionais no processo de concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Destaca-se também a diretriz que visa implantar e efetivar a Política Nacional de Sensibilização e Formação Continuada dos/as Trabalhadores/as do SUAS das esferas Municipal, Estadual e Federal para inclusão e atendimento à população LGBT. Esta é pouco realizada nas esferas federativas, e, quando realizada, é de forma superficial, precária e pontual (sem continuidade).

A III Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT ocorreu em 2016 e teve quatro eixos temáticos todos voltados para reunir propostas que favorecessem o combate à violência contra LGBTs. Também discutiu sobre o desenvolvimento de políticas públicas para os/as LGBTs, e sobre a criminalização da homofobia⁴. No caso da Política de Assistência Social, verificase uma repetição de aprovação de diretrizes já aprovadas na conferência anterior. Tais diretrizes já haviam sido aprovadas na II Conferência, mas não tiveram êxito em sua execução durante a pausa de uma conferência para a outra. Tal fato decorre da influência do conservadorismo, do fundamentalismo religioso, e do machismo nas decisões políticas, corroborando uma sociedade conservadora, cujas ações estão pautadas na heteronormatividade e cisgeneridade.

Outro ponto muito debatido na última conferência foi em relação ao Disque Direitos

4 Aqui se utilizará o termo homofobia ao invés de homo-lesbo-bi-transfobia devido a ser o termo adotado pelo relatório da III Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT.

Humanos – Disque 100. Averiguou-se a necessidade de otimizá-lo a fim de criar protocolos para apurações e monitoramento e avaliação permanente de fluxo, com a divulgação de outras formas de denúncias por parte de conselhos e delegacias. Ressalta-se que o disque 100 é um dos principais instrumentos de luta no que diz respeito à violência contra LGBTs. É por meio deste instrumento que a maioria dos casos de violação de direitos da pessoa LGBT chega aos CREAS⁵, além de auxiliar com dados nos relatórios de violência homofóbica. Também se enfatizou a urgência em “Fortalecer a divulgação da rede sócio assistencial e criar mecanismos de acolhimento e acompanhamento específico para as vítimas de violação dos direitos humanos LGBT e povos de terreiro” (BRASIL, 2016, p. 34).

A 11ª Conferência Nacional de Assistência Social, que ocorreu em 2017, pouco trata sobre a população LGBT, ao fortalecerem suas ações restritas, na participação e controle do SUAS, e na ampliação de recursos para cofinanciamento de todos os serviços na modalidade custeio, e instituir o repasse financeiro para investir em bens de capital, devendo haver acréscimos nos repasses aos municípios com territórios dispersos e isolados, fator amazônico, comunidades e povos tradicionais, assentamentos rurais e regiões de fronteira internacional, considerando as diversidades e especificidades do público LGBT, imigrantes, população em situação de rua, juventude e pessoas com deficiência (BRASIL, 2017).

Em 2018, houve uma tentativa de que políticas públicas da assistência social garantissem direitos à população LGBT, entretanto, adversamente houve uma tentativa de obstaculizar a iniciativa. É o que discutiremos a seguir.

O Projeto de Decreto Legislativo 1037/18 suspendeu a resolução sobre atendimento socioassistencial da população LGBT. O referido Projeto de Decreto Legislativo tornou sem efeito a resolução que fixava parâmetros para o atendimento socioassistencial da população LGBT no Sistema Único de Assistência Social. O projeto foi apresentado pelo deputado Flavinho (PSC-SP) e tramitou na Câmara dos Deputados⁶. A resolução 1/2018 foi baixada em conjunto pelo Conselho Nacional de Assistência Social e pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. A presente resolução trata de fixar parâmetros para o atendimento socioassistencial da população LGBT no Sistema Único de Assistência Social. Mas, na opinião do deputado Flavinho (PSC-SP):

“O documento exorbita do poder regulamentar e dos limites de delegação legislativa ao estabelecer normas como a extensão de garantia da identidade de gênero a crianças e adolescentes”, disse o deputado. Para ele, as normas devem ser discutidas no Parlamento. “A resolução propõe que crianças dominem e compreendam ideias que somente se materializam em mentes cuja sexualização em sua mais ampla gama de espectros foi absorvida, com libido e lascívia” (BRASIL, 2019).

Veja o que fixa o texto da resolução questionada:

[...] a rede socioassistencial deverá garantir o reconhecimento e a adoção do nome social mediante solicitação do interessado. Deverão constar os campos de identificação para “nome social”, “orientação sexual” e “identidade de gênero” nos registros de atendimento, como prontuários, cadastros e planos de atendimento. [...] a garantia do reconhecimento da identidade de gênero deve ser estendida também para crianças e adolescentes, em diálogo com os responsáveis.

5 Sobre o CREAS, destacamos também que poderão ser oferecidos pelo mesmo, serviços de proteção social de média complexidade como: o Programa de Atenção Integral a Família (PAIF); Serviços de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); e o Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS) e outros, cuja atuação demanda procedimentos técnicos de caráter interprofissional.

6 PLENÁRIO (PLEN). Em 09/10/2018, apresentação do Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo n. 1037/2018, pelo Deputado Flavinho (PSC-SP), que: “Susta os efeitos da Resolução Conjunta CNAS e CNCD/LGBT Nº 01/2018”.

[...] A rede socioassistencial deve garantir o uso de banheiros, vestiários, alojamentos e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada usuária (o) (BRASIL, 2018, p. 1).

Outro ponto de destaque da resolução é o combate ao preconceito:

[...] a União, estados, municípios e o Distrito Federal deverão atuar de forma a reconhecer as famílias compostas por membros e/ou responsáveis LGBT, sejam os laços formalizados ou não. Além disso, os entes deverão promover a prevenção e combate ao preconceito relacionado à identidade de gênero e à orientação sexual por meio da realização de atividades, campanhas e outras iniciativas de comunicação. [...] a Vigilância Socioassistencial deverá coletar dados de atendimento e acompanhamento da população LGBT nos territórios garantindo a elaboração de pesquisas e diagnósticos socioassistenciais (BRASIL, 2018, p. 1).

A proposta tramitou pelas comissões de Direitos Humanos e Minorias, de Seguridade Social e Família, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, e foi arquivada pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA), nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados em 31/01/2019.

Com efeito, em 2019, o que não ocorre pelas vias legislativas e pela sociedade, judicializa-se. Recentemente, Lei do Distrito Federal que prevê políticas públicas para famílias deve incluir união homoafetiva. Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que, para fins de aplicação de políticas públicas no Distrito Federal, o reconhecimento de união estável entre pessoas do mesmo sexo não pode ser excluído do conceito de entidade familiar. A decisão foi tomada no julgamento em sessão virtual da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5971 (BRASIL, 2019b, p. 1).

A Lei Distrital 6.160/2018, questionada pelo Partido dos Trabalhadores (PT-DF),

Estabelece as diretrizes para implantação da Política Pública de Valorização da Família no Distrito Federal. O artigo 2º define como entidade familiar o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher por meio de casamento ou união estável. A expressão “entidade familiar” é repetida em diversos outros dispositivos (DISTRITO FEDERAL, 2018, p. 1).

O PT alegou usurpação da competência privativa da União para legislar sobre direito civil (artigo 22, inciso I, da Constituição Federal) e violação ao princípio constitucional da dignidade humana, na medida em que a norma exclui das políticas públicas distritais as pessoas e entidades familiares diversas da formação do casamento ou união estável entre homem e mulher.

O relator da ação, Ministro Alexandre de Moraes, em seu voto, assinalou que o artigo 2º, ao conceituar entidade familiar, apenas reproduz, em linhas gerais, o artigo 1.723, *caput*, do Código Civil. Dessa forma, a lei distrital não inovou em relação ao já normatizado por lei federal e, portanto, não usurpou a competência da União.

O Ministro Alexandre de Moraes argumentou que:

[...] o dispositivo, se interpretado no sentido de restringir o conceito de entidade familiar exclusivamente à união entre homem e mulher, violará os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da isonomia. Ele explicou que o STF, no julgamento da ADI 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, excluiu do dispositivo do Código Civil qualquer interpretação que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como família

segundo as mesmas regras e com as mesmas consequências da união estável heteroaferiva. Enfim, ou dessa forma, “Quando a norma prevê a instituição de diretrizes para implantação de política pública de valorização da família no Distrito Federal, deve-se levar em consideração também aquelas entidades familiares formadas por união homoafetiva”, concluiu. Assim, julgou parcialmente procedente a ADI e aplicou a técnica da interpretação conforme a Constituição ao dispositivo da lei do DF. O julgamento da ADI 5971 foi concluído na sessão do Plenário Virtual encerrada em 12/9 (BRASIL, 2019b).

Para encerrar este artigo, o último divisor de águas, em 2019, no contexto brasileiro, foi em relação à convocação da XII Conferência Nacional de Assistência Social. Constava no calendário da Política de Assistência a 12ª Conferência Nacional Extraordinária de Assistência Social, que acontece a cada dois anos, convocada formalmente pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS como uma de suas atribuições. Apesar de prevista e convocada pelo CNAS no mês de abril, no mesmo mês, teve revogação das 03 Resoluções do CNAS, a que convocou e definiu a Comissão Organizadora.

Entretanto, o segmento da sociedade civil organizada, juntamente com os representantes do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas)⁷, considerando a importância do debate, a defesa da democracia e da política pública de assistência social fez-se necessário em decorrência da posição contrária do governo e a consequente revogação das resoluções do CNAS que convocavam a XII Conferência Nacional de Assistência Social. A conferência de 2019 foi intitulada, “Assistência Social: Direito do povo, com financiamento público e participação social”, que ocorrerá nos dias 25 e 26 de novembro de 2019, no Auditório da ADUNB – Associação dos Docentes da Universidade de Brasília - UnB.

Se pudéssemos concluir...

É imprescindível compreender que algumas práticas sociais aprofundam as relações de desigualdade, não constituindo uma agenda de redefinições dos dispositivos institucionais, tampouco são capazes de rever a assistência social em um tecido social impregnado de preconceitos. O debate torna-se produtivo quando se discute o tensionamento central aos processos assistenciais: a incompatibilidade entre a igualdade de oportunidades assistenciais (de acesso, sobretudo) e a desigualdade de caráter substantivo, que engendra necessidades sociais fundamentais por meio de uma dinâmica própria da lei.

Este artigo não é uma chave para a superação da expressão da questão social aqui trabalhada, mas visa contribuir para o debate sobre a população LGBT e o atendimento ofertado pela Política Pública de Assistência Social a este público na contemporaneidade. É mais um alerta sobre esta população que sofre com diversos tipos de discriminações e opressões em decorrência da sua identidade de gênero e orientação sexual, o que é reflexo das relações de gênero, construídas historicamente e culturalmente, na sociedade através da hierarquização dos sexos, e do modelo padrão heteronormativo. O que mais se constata em relação à população LGBT são os obstáculos e os caminhos tortuosos na garantia de seus direitos, uma vez que, na redação da PNAS, não se encontram os termos identidade de gênero e orientação sexual, e quando a mesma se refere a gênero é apenas em relação à mulher biológica, além de não incorporar famílias formadas por LGBTs na categoria família e indivíduos.

Outrossim, a atual conjuntura brasileira não dá espaço para a mudança de tais paradigmas na PNAS. Há forte exacerbação do neoliberalismo, aos interesses do financismo, com graves retrocessos dos direitos sociais e trabalhistas, bem como do neoconservadorismo, expresso

7 O Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS – é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de duração indeterminada, com sede e foro em Brasília - DF desde abril de 2001, regendo-se por estatuto e normas próprias, representando os municípios brasileiros junto ao Governo Federal, especialmente junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e aos governos estaduais, para fortalecer a representação municipal nos Conselhos, Comissões e Colegiados, em todo o território nacional.

em posicionamentos morais quanto à família, à mulher, às Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros (LGBT), aos/ às negros/as, às ideias de esquerda, dentre outros.

Dessa forma, o objetivo foi/é demonstrar que a discussão dos temas relacionados à população LGBT na política pública de assistência social deve estar pautada com os preceitos normativos constitucionais e de direito internacional dos direitos humanos e, portanto, o Estado tem a função a cumprir esses preceitos, quando se trata de dar efetividade ao direito a uma vida livre de violência e discriminação.

Constata-se, não só via documental, mas empiricamente, que a política de assistência social não é voltada para os/as LGBTs. Prova disso, os/as mesmos/as não são reconhecidos/as em suas particularidades no interior desta, o que ocasiona ações frágeis, sexistas, preconceituosas, machistas, quando não inexistentes.

Aprimorar estas ações, ou mesmo incluí-las nos planos da PNAS – o que demandaria não só um planejamento orçamentário, no qual a política está sendo gravemente ferida – não basta, não é suficiente. É necessário a incorporação de fato de um Estado laico, que reconheça que as ações deste não são patrimonialistas, ideológicas, religiosas, fascistas, dentre tantas outras determinações neoconservadoras.

Há de se reconhecer que as inserções do debate sobre as opressões de gênero começaram a se fazer presentes, recentemente, no contexto societário, com propostas de programas e ações a serem efetivadas. Infelizmente, por outro lado, não se obtiveram rebatimentos substanciais nas políticas sociais, sobretudo na PNAS.

Com tudo exposto, afirma-se que as políticas públicas de assistência social para a população LGBT são apenas uma ficção, e não se conta sequer com o mínimo necessário para atender às necessidades dos LGBTs, com honrosas exceções, sinal claro do pouco que se investe na área e dos inúmeros erros cometidos na defesa desses direitos.

Referências

ABRAMOVAY, Miriam. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas** / Miriam Abramovay *et al.* Brasília: UNESCO, BID, 2002.

BANDEIRA, Lourdes; BATISTA, Anália Soria. Preconceito e discriminação como expressões de violência. **Revista Estudos Feministas**, v. 10, n.1, p. 119-141, 2002.

BEHRING, Elaine R. Política Social no Brasil Contemporâneo: entre a inovação e o conservadorismo. In: BEHRING, Elaine R. (Org.). **Política Social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2009.

BEHRING, Elaine R. Expressões política da crise as novas configurações do Estado e da sociedade civil. In: BEHRING, Elaine R. (Org.). **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília (DF): Conselho Federal de Serviço Social; Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, 2009. v. 1, p. 69-86.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília (DF), 2012a.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. Brasília, 1993. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília (DF), 8 dez. 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 20 maio 2019.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Resolução nº 21, de 18 de dezembro de 2017. Dispõe sobre as deliberações da 11ª Conferência de Assistência Social. **Diário Oficial da União**, Brasília (DF), Ano 154, n. 242, 19 dez. 2017. Seção I. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2017/cnas-2017-021-18-12-2017b.pdf/download..> Acesso em: 18 out. 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica:**

NOB/SUAS. Brasília (DF), 2012b.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS**. Brasília (DF), 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica: NOB/SUAS: construindo as bases para a implantação do Sistema Único de Assistência Social**. Brasília (DF), 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília (DF), 2004.

BRASIL. Câmara dos Deputados. <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/570419-PROJETO-SUSPENDE-RESOLUCAO-SOBRE-ATENDIMENTO-SOCIOASSISTENCIAL-DA-POPULACAO-LGBT.html>. Acesso em 25 jul. 2019a.

BRASIL. **Resolução 1/2018**. Conselho Nacional de Assistência Social e pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Acesso em 25 jul. 2019.

BUTLER. Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Nota do CNAS contrária a PEC 241/2016**. Brasília (DF), 2016. Disponível em: <https://conferencianacional.files.wordpress.com/2016/09/nota-do-cnas-pec-241-pc3b3s-plenc3a1ria.pdf>. Acesso em: 1 out. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO (Brasil). **Brasil sem Homofobia**: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual. Brasília (DF): Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf. Acesso em: 17 fev. 2019.

COUTO, B., YAZBEK, M. C., SILVA E SILVA, M. O., RAICHELIS, R. **O Sistema Único de Assistência Social: uma realidade em movimento**. São Paulo: Cortez, 2012.

COOK, Rebecca; CUSACK, Simone Cusack. **Estereótipos de Género**. Perspectivas legales y transnacionales. Traducido por Andrea Parra. Profamilia, Bogotá. Colombia. Título original: Gender Stereotyping: Transnational Legal Perspectives. University of Pennsylvania Press, Philadelphia, 2010.

GOUGH, Ian; MCGREGOR, Allister. **Wellbeing in developing countries: from theory to research**. Cambridge: University Press, 2008.

GRUPO GAY DA BAHIA. **Mortes Violentas de LGBT no Brasil**: relatório 2017. Disponível em: <https://homofobiamata.files.wordpress.com/2017/12/relatorio-2081.pdf>. Acesso em: 14 out. 2018.

LOPES, R. E.; SILVA, C. R.; MALFITANO, A. P. S. Adolescência e juventude de grupos populares urbanos no Brasil e as políticas públicas: apontamentos históricos. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, v. 23, p. 114-130, 2006. http://www.histedbr.fae.unicamp.br/art08_23.pdf

MELLO, Luiz. *et al.* Políticas Públicas de Trabalho, Assistência social e Previdência Social para a População LGBT no Brasil: Sobre os Desejos, Realizações e Impasses. **Revista de Ciências Sociais**, Fortaleza, v. 44, n. 1, p. 132-160, jan. /jun. 2013.

MONTEIRO, Simone Rocha da Rocha. O marco conceitual da vulnerabilidade social. *Revista*

Sociedade em Debate, Pelotas, 17(2): 29-40, jul. - dez./2011.

MOTA, Ana E.; MARANHÃO, Cezar Henrique; SITCOVSKY, Marcelo. As tendências da política de Assistência Social. O Suas e a formação profissional. In: MOTA, Ana Elizabete (Org.). **O mito da assistência social**: Ensaio sobre Estado, Política e Sociedade. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

PELÚCIO, Larissa. Traduções e torções ou o que se quer dizer quando dizemos queer no Brasil?. **Revista Acadêmica Periódicus**, vl. 1, no. 1. 2014.

RUA, M. G. As políticas e a juventude dos anos 90. In: **Jovens acontecendo na trilha das políticas públicas**, Brasília, DF: CNPD, v. 2. 1998.

SENNETT, R. **Respeito: a formação de um caráter em um mundo desigual**. Rio de Janeiro: Record, 2004.

SCOTT, J. W. **"Gênero: uma categoria útil para a análise histórica."** Traduzido pela SOS: Corpo e Cidadania. Recife, 1990.

Recebido em 1º de outubro de 2019.

Aceito em 11 de novembro de 2019.